



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 5.240, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA SAÚDE MASCULINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase no tocante à população com mais de 40 (quarenta) anos;

II – desmitificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III – educar o homem no sentido de que o mesmo cuide da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV – difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, sua periodicidade, e tudo que seja útil para elucidar e esclarecer sobre essas doenças;

V – difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI – desenvolver programa de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII – difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

§ 1º – As atividades propostas devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde do homem, tais como hipertrofia prostática, e doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididimite, fimose, paramose, neoplasias, alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras que afetam o órgão reprodutor masculino.

§ 2º – Para a difusão dos temas e orientação gerais a serem transmitidos durante a Semana Municipal de Prevenção da Saúde Masculina poderão ser utilizados entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo o tema seja a saúde do homem e as finalidades estabelecidas.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º – Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.



José Milton de Carvalho Rocha
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal